



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Handwritten signature and initials "02" in the top right corner.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº015/10.**

Ibiúna, 27 de outubro de 2010.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- À Comissão de

Ibiúna, 16/10/2010

Handwritten signature and the word "Presidente" below it.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 052/08, Lei Complementar nº 075/10 e dá outras providências."

Solicito a Vossa Excelência que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a fim de que de pronto possamos implementar as ações da Ouvidoria Municipal.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

Handwritten signature of Coiti Muramatsu  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
CHARLES GUIMARÃES.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Proj. de Lei n.º 205/2010  
recebido em 09 de 11 de 2010  
para venci em de de  
recebido por

Handwritten signature and date: 09/11/2010  
13:59M





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO COMPLEMENTAR Nº <sup>205/2010</sup> 013/10.  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 052/08, Lei Complementar nº 075/10 e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Altera os requisitos para os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor constante do anexo Único da Lei Complementar nº 052, de 30 de abril de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único constante nesta Lei.

**ARTIGO 2º** – Ficam alterado os requisitos para o cargo de Assessor de Assuntos Legislativos constantes no inciso V, do Artigo 6º da Lei Complementar nº 075, de 01 de julho de 2010, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único constante nesta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,**  
**AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 23 DE 11 DE 2010  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 04

ANEXO ÚNICO

Projeto Complementar nº 015/10, de 27/10/2010

Qtd.	Cargos	Secretaria	Tipo de Provisão	Requisitos	Horas Semanais	Referência
1	Ouvidor Geral	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito	-	B-78
1	Ouvidor	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito	-	B-75
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Ensino Médio Completo/Com experiência mínima de dois anos em Assuntos Legislativos	-	B-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 052.  
DE 30 DE ABRIL DE 2008.

INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal  
da Estância Turística de Ibiúna, usando das  
atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral do  
Município da Estância Turística de Ibiúna, vinculada ao  
Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral do Município tem  
as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e  
representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários,  
desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados  
por servidores públicos do Município da Estância Turística de  
Ibiúna, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas  
físicas ou jurídicas que exerçam funções para estatais  
mantidas com recursos públicos;

II - Propor aos órgãos da Administração,  
resguardada as respectivas competências, a instauração de  
sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à  
apuração das responsabilidades administrativas, civis e  
criminais, fazendo, quando houver indício ou suspeita de  
crime, a devida comunicação ao Ministério Público;

III - Realizar diligências nas unidades da  
Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento  
de seus trabalhos;

IV - Proceder correições preliminares nos órgãos  
da Administração, por iniciativa própria ou mediante  
solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

V - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus,  
de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de  
documentos ou volumes de autos relacionados com investigações  
em curso;

F. 05

VI - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VII - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e/ou reclamações;

VIII - sugerir adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração Pública;

IX - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

X - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia administrativa;

XI - Elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatório de suas atividades, ou em prazo menor, se houver solicitações do Prefeito;

XII - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar as rotinas de procedimentos e fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

XIV - Encaminhar para as unidades administrativas, ofícios e requisições oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, bem como de outros organismos de controle externo, cabendo-lhe anotar, quando for o caso, em registro próprio o prazo para a resposta, sendo de sua alçada, ainda, cobrar as respectivas unidades para o atendimento aos ditos expedientes, sob pena de responsabilidade pessoal;

**Parágrafo Único** - As atribuições relacionadas neste artigo não excluem o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica;

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Ouvidor Geral responde diretamente ao Prefeito.

§ 2º - O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor Geral não poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 4º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito.

**Art. 4º** - Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral contará com a colaboração dos demais órgãos municipais, bem como com o trabalho de outros 5 (cinco) servidores, constantes no Anexo Único da presente lei.

**Art. 5º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de abril de 2008.

**BENEDITO ATUI**  
Secretário da Administração

## ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 30/04/08.

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	Ouvidor Geral	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-78
1	Ouvidor	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-75
1	Assessor Especial da Ouvidoria	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito	-	B-29
1	Consultor Jurídico	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-71
2	Escriturário II	Gabinete	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A-36



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 075.

DE 01 DE JULHO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder gratificação especial para pregoeiro e equipe de apoio, criação e extinção de cargos, e dá outras providências.”

CHARLES GUIMARÃES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro e Equipe de Apoio aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1603/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 2º** - Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e será assim constituída:

I - 01 (um) Pregoeiro Oficial;

II - Uma Equipe de Apoio formada por 02 (dois) membros

Parágrafo Único - O Procedimento licitatório modalidade pregão, tem a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** - A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigará com os seguintes valores mensais:

- I - Pregoeiro: equivalente a uma referência 77-B (R\$2.839,41);
- II - Membros da equipe de apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único** - A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

**Art. 4º** - A gratificação instituída nesta lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela qualquer desconto ou abatimento, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente a Equipe de Apoio e for designado Pregoeiro, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

**Artigo 5º** - Ficam extintos os cargos de Diretor da Divisão de Licitações e Diretor da Divisão de Compras, vinculados na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 6º** - Ficam criados e incluídos no anexo único da estrutura organizacional administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, constantes da Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2005, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Técnico Eletrotécnico, de provimento em comissão, referência inicial 54-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de eletrotécnica ou Elétrica e experiência mínima de 02 (dois) anos;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

II - 01 (um) cargo de Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas, de provimento em comissão, referência inicial 72-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio, com habilitação específica na área de mecânica de veículos e máquinas pesadas e experiência mínima de 02 (dois) anos;

III - 01 (um) cargo de Chefe de Manutenção de Serviços Gerais, de provimento em comissão, referência inicial 53-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma de curso médio;

IV - 01 (um) cargo de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - 01 (um) cargo e Assessor de Assuntos Legislativos, de provimento em comissão, referência inicial 62-B, que comprove no ato da nomeação, ser bacharel em direito e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, de provimento em comissão, referência inicial 93-B, que comprove no ato da nomeação, possuir diploma do curso superior.

**Artigo 7º** - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, deverá estar regularmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, ficando sujeito à carga horária estabelecida no artigo 20, da Lei Nº 8.906/94.

**Parágrafo Único** - O Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos, estará impedido de advogar contra a Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 8.906/94;

**Artigo 8º** - Os cargos de Técnico de Eletrotécnico, Chefe de Mecânica de Veículos e Máquinas Pesadas e Chefe de Manutenção de Serviços Gerais estarão vinculados a Secretaria Municipal de Governo, os cargos de Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos e Assessor de Assuntos Legislativos estarão vinculados na Secretaria de Negócios Jurídicos e, o cargo de Diretor de Licitações e Contratos Administrativos estará vinculado a Secretaria de Municipal de Administração.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correção por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e  
afixada no local de costume em 01 de julho de 2010.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Interino da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REF.
1	Técnico de Eletrotécnico	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	54-B
1	Chefe de Mecânica e Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, ensino médio completo, habilitação específica na área e experiência mínima de 02 anos	40	72-B
1	Chefe de Manutenção de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Governo	Comissão	Livre nomeação do Prefeito e ensino médio completo	40	B-53
1	Diretor Jurídico e Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	-	93-B
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito bacharel em Direito + OAB	40	62-B
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Secretaria Municipal de Administração	Comissão	Livre nomeação do Prefeito Superior Completo	40	93-B

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIUNA

EM 16 DE 11 DE 2010

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de novembro de 2010 o Projeto de Lei nº. 204/2010 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Sorocamirim.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de novembro de 2010 o Projeto de Lei nº. 205/2010 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 052/08, Lei Complementar nº. 075/10 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 09 de novembro de 2010 o Projeto de Lei nº. 206/2010 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Sorocabuçu.";

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma Travessa no Bairro Sorocamirim com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para pois alterar os requisitos para provimento dos cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor lotados no Gabinete, constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº. 052 de 30 de abril de 2008 e do cargo de Assessor de Assuntos Legislativos lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos constante do inciso V do artigo 6º. da Lei Complementar nº. 075, de 01 de julho de 2010, todos em comissão, com o objetivo de implementar as ações da Ouvidoria Municipal existente na estrutura administrativa do município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma Travessa no Bairro Sorocabuçu com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e identificação das residências, sendo que a denominação facilitará a localização dos moradores com o endereço oficial;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 204, 205 e 206/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 204 e 206/2010 em discussão e votação única, e o Projeto de Lei nº. 205/2010 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Jamil Marciano  
VEREADOR - DEM



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 205/2010**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de novembro de 2010, o Projeto de Lei nº. 205/2010 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 052/08, Lei Complementar nº. 075/10 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem o objetivo de alterar os requisitos para provimento dos cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor lotados no Gabinete, constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº. 052 de 30 de abril de 2008 e do cargo de Assessor de Assuntos Legislativos lotado na Secretaria de Negócios Jurídicos constante do inciso V do artigo 6º. da Lei Complementar nº. 075, de 01 de julho de 2010, todos em comissão, com o objetivo de implementar as ações da Ouvidoria Municipal conforme justifica a mensagem.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração dos requisitos para provimentos dos cargos já existentes tem a finalidade do pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal existente na estrutura administrativa do município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VICE-PRESIDENTE**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
MEMBRO**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

COMISSÕES

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 205/2010 – fls. 02

*[Handwritten signature]*  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
VICE PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS**

*[Handwritten signature]*  
**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
VICE - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
MEMBRO

9/16



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 205/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 09 de novembro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2010, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 205/2010 foi aprovado por sete votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Eduardo Anselmo Domingues Neto e Roque José Pereira.

Certifico finalmente que devido a aprovação em primeira votação do Projeto de Lei nº. 205/2010 o mesmo foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2010, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2010.

Ibiúna, 17 de novembro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 174/2010

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º. 052/08, Lei Complementar n.º. 075/10 e dá outras providências".

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Altera os requisitos para os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º. 052, de 30 de abril de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único constante nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - Ficam alterados os requisitos para o cargo de Assessor de Assuntos Legislativos constantes no inciso V, do Artigo 6º. da Lei Complementar n.º. 075, de 01 de julho de 2010, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único constante nesta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

  
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1.º SECRETÁRIO

  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2.º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

Autógrafo de Lei nº. 174/2010, de 24/11/2010

Qtd	Cargos	Secretaria	Tipo de Provimento	Requisitos	Horas Semanais	Referência
1	Ouvidor Geral	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito.	-	B-78
1	Ouvidor	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito.	-	B-75
1	Assessor de Assuntos Legislativos	Secretaria de Negócios Jurídicos	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Ensino Médio Completo/com experiência mínima de dois anos em Assuntos Legislativos	-	B-62



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 469/2010


Ibiúna, 24 de novembro de 2010.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 174/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 015/10, nesta Casa tramitou com o nº. 205/2010 que “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 052/08, Lei Complementar nº. 075/10 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CHARLES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 205/2010 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2010, obtendo o seguinte quórum, cinco votos favoráveis dos Vereadores Charles Guimarães, Ismael Martins Pereira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, José Brasilino de Oliveira e Jair Cardoso de Oliveira; cinco contrários dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jamil Marcicano, Paulo Kenji Sasaki e Roque José Pereira. Havendo empate, o Presidente Charles Guimarães regimentalmente votou novamente favorável ao Projeto de Lei nº. 205/2010, sendo portanto aprovado em segunda votação por seis votos favoráveis e cinco contrários.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 205/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 174/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 469/2010, de 24 de novembro de 2010.

Ibiúna, 25 de novembro de 2010.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo